CONTRATO Nº 136/ 2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.** (MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA).

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL,** Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE** , e de outro lado , **LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. : 06.272.575/0047-22, Avenida 14, nº 22, Nº 22 - Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/ MA, representado pelo seu representante legal RICARDO CASTELLAR DE FARIA , CPF: 909.464.999-34 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula primeira: Constitui objeto do presente **OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR,** quais sejam, roupas de cama e banho; roupas cirúrgicas (campos, pijamas, roupas privativas, uniformes entre outros), junto a MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA, que serão processados em sede própria da CONTRATADA, incluindo na prestação, todos os insumos, logística e mão de obra necessária para plena execução dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

1- O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os conjuntos de roupas serão processadas com vapor (termo-desinfecção) a 100ºc e alvejadas com Peróxido de Hidrogênio, com garantia de qualidade e desinfecção;

2. As roupas serão coletadas e entregues nas dependências da rouparia do CONTRATANTE, em horários pré determinados.

3. No ato da coleta/entrega, a CONTRATANTE deverá viabilizar todos os meios para facilitar a logística da CONTRATADA, como local ideal para estacionamento dos caminhões, bem como o acondicionamento devido de roupas sujas que não excedem seus limites.

4. Na oportunidade de coleta/entrega a CONTRATANTE deverá manter um funcionário para conferencia de roupas sujas/limpas juntamente com o funcionário da CONTRATADA, não podendo, ultrapassar a tolerância de 15 (quinze) minutos.

5. Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão cumpri integralmente as normas de Processamento de roupas de Serviços de Saúde – Prevenção Controle e Risco do Ministério da Saúde e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

6. Seguindo orientações da ANVISA, a conferencia das roupas, tanto na unidade geradora quanto na unidade consumidora é indevida, sendo o controle das roupas feito mediante medição de peso e inventário. Os inventários são feitos mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos envolvidos, CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.

7. A CONTRATADA disponibilizará as roupas necessárias ao pleno funcionamento da empresa da CONTRATANTE conforme grade de enxoval, devidamente acordada por ambas as partes e anexada e registrada mediante assinatura dos responsáveis com adento deste contrato, cabendo à CONTRATADA também a execução da lavação de todo o enxoval hospitalar.

8. Conforme as técnicas utilizadas na clausula segunda deste contrato, a vida útil de uma roupa nova é de aproximadamente 40 ciclos de lavagem e, após esse período contínuo, as fibras dos tecidos poderão apresentar pontos de deteriorização.

9. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo resultado de lavagem de enxoval confeccionado com tecidos não indicados para uso Hospitalar, tais como; tectel, poliéster, tencel, entre outros.

10. O contrato de locação de enxoval inclui uma reposição após detecção mediante realização de inventário e/ou envio do material desgastado.

11. Todas as roupas do enxoval deverão estar devidamente marcadas e identificadas por processo de serigrafia ou pintura, com o logotipo ou marca do CONTRATANTE, para seu uso exclusivo.

12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA , a guarda das roupas que serão processadas e recebidas em rol próprio da CONTRATANTE, bem como são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a guarda das roupas que foram entregues na sua rouparia, atrav~es de rol próprio emitido e conferido pela CONTRATADA.

13. A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados deverá:
14. Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos;
15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
16. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro de funcionários;
17. É dever do **CONTRATADO** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;
18. Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
19. Apresentar trimestralmente ao CONTRATANTE as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.
20. Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186,187,927,942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa

pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1- Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados;

1.1- Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

1.2- Ser o elo entre a **CONTRATADA** e a Direção do hospital, no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas;

1.3- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades;

1.4- Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato;

1.5- Permitir aos funcionários, caso haja, acesso aos locais de trabalho, devendo os mesmos identificarem-se aos responsáveis dos setores;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS PREÇOS

1 O valor mensal do presente contrato é de **R$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais), totalizando assim, o montante de **R$ 312.000,00** (Trezentos e doze mil reais), para o período contratado, estando incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

1.1 Na hipótese de não cumprimento pelo **CONTRATADO** do disposto no *caput* desta cláusula, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação dos serviços prestados, de acordo com o § 1º, da presente cláusula, devendo o valor da multa ser retido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para gestão da unidade em que os serviços são prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês subsequente, após recebimento dos recursos em que forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual em favor da **CONTRATANTE**, para a gestão do Hospital, por meio de ordem Bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

1.1- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

1.2- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número de CNPJ diferente do que foi apresentado neste contrato, bem como com valor superior ao contratado.

1.3- O atraso no pagamento da remuneração cabível à **CONTRATADA** por motivo de demora no repasse mensal de recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão em favor do **CONTRATANTE**, não configurará mora ou inexecução contratual atribuível à esta última, ficando, nessa hipótese, desde logo isenta do pagamento de multas e encargos de mora em favor da **CONTRATADA**;

1.4- A **CONTRATADA** não tem autorização para emitir qualquer outro título em desfavor do **CONTRATANTE** senão a nota fiscal dos serviços e,

1.5- Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que o pagamento das notas fiscais apresentadas encontra-se condicionado ao cumprimento de todo conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de setembro de 2015, com término em 15 de setembro de 2016, ocasião em que cessam automaticamente os direitos e

obrigações aqui ajustadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, de parte a parte.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;

1.1-O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA NONA, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

1.2-Caso o contrato de gestão e administração do Hospital firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência qualquer multa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

1- As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;

1.1-A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;

1.2-A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;

1.3-Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança;

1.4-Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.

1.5-Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

1.1-E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís, 16 de setembro de 2015.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 010 637 953 46

Nome:
CPF nº Daisy Freitas Clarintino
007.779.413-33